

LEI N.º 2.778, DE 10 DE ABRIL DE 1981

Dá a denominação de «Prof.ª Elza Salvestro Bonilhas à Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) do Central Parque, em Sorocaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof.ª Elza Salvestro Bonilhas» a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) do Central Parque, em Sorocaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de abril de 1981.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.779, DE 10 DE ABRIL DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar com o Município de Dobrada a concessão de uso de área situada nessa localidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, com o Município de Dobrada, gratuitamente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a concessão de uso de terreno localizado nessa localidade, destinado à edificação de dependências para instalação de serviços municipais, caracterizado na Planta constante do Processo nº 74608/80-PPI, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

Inicia no ponto «A», situado na interseção do alinhamento predial da Avenida Júlio Bernardi (antiga Rua Carlos Alves Pinto) com a linha de divisa do próprio municipal; dai, segue o alinhamento predial da referida avenida, confrontando com a mesma, na distância de 50 m (cinquenta metros), até encontrar o ponto «B»; deste, desflete à direita e segue o muro de divisa, confrontando com a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus «Benedito Raposo», de Dobrada, na distância de 78 m (setenta e oito metros), até encontrar o ponto «C»; deste, desflete à direita e segue o alinhamento predial da Avenida Antônio Macek (antiga Rua Antônio Macek), confrontando com a mesma, na distância de 50 m (cinquenta metros); até encontrar o ponto «D»; deste, desflete à direita e segue a linha de divisa, confrontando com o próprio municipal, na distância de 78 m (setenta e oito metros), até encontrar o ponto inicial «A», perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 3.900 m² (três mil e novecentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de abril de 1981.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.780, DE 10 DE ABRIL DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Associação dos Profissionais em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Região de Campinas, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Associação dos Profissionais em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Região de Campinas, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade, destinado à construção de sede própria, caracterizado na Planta nº 87 da Procuradoria Geral do Estado, sendo que o terreno assim se descreve e confronta:

Inicia no ponto «O», situado na confluência da Estrada Municipal Vila Ipê — Fazenda Jambeiro com a Estrada Municipal Campinas-Vaiinhos; desse ponto, segue em linha reta, com rumo 30°05'SE, numa distância de 141m (cento e quarenta e um metros), até encontrar o ponto «1»; desse ponto, desflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 10°56'SE, numa distância de 162m' (cento e sessenta e dois metros), até encontrar o ponto «2»; desse ponto, desflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 0°20'SE, numa distância de 45m (quarenta e cinco metros), até encontrar o ponto «3»; desse ponto, desflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 4°30'SW, numa distância de 53,30m (cinquenta e três metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto «4»; desse ponto, desflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 13°10', numa distância de 69m (sessenta e nove metros), até encontrar o ponto «5»; desse ponto, desflete à esquerda e segue, com rumo 10°40'SW, numa distância de 32m (trinta e dois metros), até encontrar o ponto «6»; desse ponto, desflete à direita e segue, com rumo 12°50'SW, numa distância de 65m (sessenta e cinco metros), até encontrar o ponto «7»; confrontando e margeando, nestes alinhamentos, a Estrada Municipal Campinas-Vaiinhos; do ponto «7», desflete à direita e segue em linha reta, com rumo 36°20'NW, numa distância de 375m (trezentos e setenta e cinco metros), confrontando com faixa de servidão de passagem para linha de alta tensão, até encontrar o ponto «8»; desse ponto, desflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 46°10'NE, numa distância de 60,50m (sessenta metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto «9»; desse ponto, desflete à esquerda e segue, em linha reta, com rumo 44°10'NE, numa distância de 45,50m (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto «10»; desse ponto, desflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 48°30'NE, numa distância de 36m (trinta e seis metros), até encontrar o ponto «11»; desse ponto, desflete à esquerda e segue, em linha reta, com rumo 47°00'NE, numa distância de 40m (quarenta metros), até encontrar o ponto «12»; desse ponto, desflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 48°00'NE, numa distância de 53m (cinquenta e três metros), até encontrar o ponto «13»; desse ponto, desflete à esquerda e segue, em linha reta, com rumo 40°40'NE, numa distância de 41,50m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto «14»; desse ponto, desflete à esquerda e segue, com rumo 38°30'NE, numa distância de 84,30m (oitenta e quatro metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto «O», inicial, confrontando e margeando do ponto «8» ao ponto «O», a Estrada Municipal Vila Ipê — Fazenda Jambeiro, encerrando a área de 74.458,60m² (setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados e sessenta e sestenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de abril de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.781, DE 10 DE ABRIL DE 1981

Fixa idade limite para inscrição em concurso público destinado ao ingresso no Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A idade limite para inscrição em concurso público destinado ao ingresso no Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado é fixada em 35 (trinta e cinco) anos, completados até o último dia da inscrição.

Parágrafo único — Independente do limite fixado neste artigo a inscrição de candidato que já ocupe cargo integrante da Corporação.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de abril de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II).

LEI N.º 2.782, DE 10 DE ABRIL DE 1981

Revoga a Lei nº 2.470, de 8 de outubro de 1980

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei nº 2.470, de 8 de outubro de 1980.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de abril de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II).

LEI N.º 2.783, DE 10 DE ABRIL DE 1981

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a alienar, por doação, ao Município de Barbosa, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Barbosa, imóvel sem benfeitorias, situado nessa localidade, destinado à ampliação de "camping", construído pela municipalidade, caracterizado na planta constante do Processo nº 171.462/79-DER, assim descrito e confrontado:

Inicia no ponto "A", situado no lado esquerdo da faixa, no sentido Penápolis-Salto do Avanhandava; dai, segue em linha reta até o ponto "B", numa distância de 36m (trinta e seis metros), desfletindo à direita, ângulo 92°30', segue até o ponto "C", situado na margem esquerda daquela rodovia na altura do km 260 + 733, distância de 110m (cento e dez metros), desse ponto desfletindo à direita ângulo 161°30', distância de 114m (cento e quatorze metros) até o ponto inicial "A", encerrando a área de 2.137,50m² (dois mil, cento e trinta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) e com as seguintes confrontações: do ponto "A" ao ponto "B" com Cia. Brasil Rural S/A; do ponto "B" ao ponto "C" com a estrada municipal; do ponto "C" ao ponto "A" com a faixa do DER.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de abril de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II).

DECRETO N.º 16.876, DE 10 DE ABRIL DE 1981

Altera a redação do artigo 1.º do Decreto nº 7.520, de 4 de fevereiro de 1976, e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto nº 7.520, de 4 de fevereiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Os membros do Conselho da Procuradoria Geral do Estado a que se refere o § 1.º, segunda parte, do artigo 9.º, da Lei Complementar nº 93, de 28 de maio de 1974, assim como os respectivos suplentes, serão designados pelo Governador do Estado, com mandato de dois anos, permitida uma só recondução consecutiva."

Artigo 1.º — Fica prorrogado por um ano o mandato dos atuais membros do Conselho da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 1981.

Maria Angélica Galianzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais